

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Extrato .....	16
<b>Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte</b> .....	26
<b>Outros Atos</b> .....	26

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86  
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180  
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001  
Site: [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte)

#### Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00  
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123  
Telefone: (85) 3336-1130  
Site: [www.horizonte.ce.leg.br](http://www.horizonte.ce.leg.br)

#### Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63  
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro  
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790  
Site: [www.fumseghorizonte.com.br](http://www.fumseghorizonte.com.br)

#### Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64  
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão  
Telefone: (85) 9740-0068  
Email: [autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br](mailto:autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



#### PORTARIA Nº 829/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o pedido de licença sem remuneração do servidor **Adarilson Inácio dos Santos**, datado de 14/08/2024;

**CONSIDERANDO** o Parecer de nº 00792/2024, expedido pela Procuradoria do Município, datado de 20/08/2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor **Adarilson Inácio dos Santos**, CPF: XXX.374.XXX-XX, efetivo no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotado na área da Secretaria de Esporte e Lazer, licença para trato de interesse particular pelo período de 16/08/2024 a 16/08/2027, a contar desta data, e sem ônus para esta Prefeitura.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 16 de agosto de 2024.

**Manoel Gomes de Farias Neto**  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente, 16/08/2024.

**Adarilson Inácio dos Santos**



### PORTARIA Nº. 785/2024

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. **Alessandra Xavier Cândido Ribeiro**, CPF: XXX.558.XXX-XX, do cargo de Diretora de Unidade Escolar nível III – EMEF Domitília Assunção Menezes, simbologia DEB-3, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 01 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente,  
Horizonte/CE, em 01/08/2024.

**Alessandra Xavier Cândido Ribeiro**



### PORTARIA Nº. 789/2024

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **Aline Rodrigues do Nascimento**, CPF: XXX.168.XXX-XX, no cargo de Diretora Escolar nível III - EMEF Domitilia Assunção Menezes, simbologia DEB-3, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 01 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,  
Horizonte/CE, em 01/08/2024.

**Aline Rodrigues do Nascimento**



### PORTARIA Nº. 788/2024

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. **Aline Rodrigues do Nascimento**, CPF: XXX.168.XXX-XX, do cargo de Coordenadora Pedagógica nível III – EMEF Domitília Assunção Menezes, simbologia CEB-3, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 01 de agosto de 2024.

**Manoel Gomes de Farias Neto**  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente,  
Horizonte/CE, em 01/08/2024.

**Aline Rodrigues do Nascimento**



### PORTARIA Nº. 804/2024

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **Carlos Eduardo da Silva**, CPF: XXX.219.XXX-XX, no cargo de Gerente do Núcleo de Avaliação Educacional, simbologia DAS-4, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 13 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,  
Horizonte/CE, em 13/08/2024.

**Carlos Eduardo da Silva**



### PORTARIA Nº 017-A/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o pedido de licença sem remuneração da servidora **Eloiza Cristina da Silva de Almeida**, datado de 04/12/2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer de nº 01510/2023, expedido pela Procuradoria do Município, datado de 19/12/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **Eloiza Cristina da Silva de Almeida**, CPF: XXX.224.XXX-XX, efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na área da Secretaria de Educação, licença para trato de interesse particular pelo período de 02/01/2024 a 31/12/2024, a contar desta data, e sem ônus para esta Prefeitura.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 02 de janeiro de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente, 02/01/2024.

**Eloiza Cristina da Silva de Almeida**



### PORTARIA Nº. 796/2024

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** o Sr. **Francisco Nágilo Modesto**, CPF: XXX.063.XXX-XX, do cargo de Coordenador Pedagógico nível I – EMEF Dione Maria Bezerra Pessoa, simbologia CEB-1, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 07 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente,  
Horizonte/CE, em 07/08/2024.

**Francisco Nágilo Modesto**



### PORTARIA Nº. 782/2024

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **Ivonyvia Vieira Domingos Santos**, CPF: XXX.518.XXX-XX, no cargo de Coordenadora de Educação Infantil, simbologia DAS-2, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 01 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,  
Horizonte/CE, em 01/08/2024.

**Ivonyvia Vieira Domingos Santos**



### PORTARIA Nº. 783/2024

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **Janile de Sousa Azevedo**, CPF: XXX.170.XXX-XX, no cargo de Coordenadora Pedagógica nível III - EMEF Dionízia Rocha de Moraes, simbologia CEB-3, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 01 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,  
Horizonte/CE, em 01/08/2024.

\_\_\_\_\_  
**Janile de Sousa Azevedo**



### PORTARIA Nº. 786/2024

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. **Janile de Sousa Azevedo**, CPF: XXX.170.XXX-XX, do cargo de Diretora de Unidade Escolar nível III – EMEF Dionízia Rocha de Moraes, simbologia DEB-3, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 01 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,  
Horizonte/CE, em 01/08/2024.

**Janile de Sousa Azevedo**



### PORTARIA Nº 850/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o pedido de licença sem remuneração do servidor **José Educílio Lopes de Jesus**, datado de 20/08/2024;

**CONSIDERANDO** o Parecer de nº 00791/2024, expedido pela Procuradoria do Município, datado de 20/08/2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor **José Educílio Lopes de Jesus**, CPF: XXX.690.XXX-XX, efetivo no cargo de **Motorista**, lotado na área da Secretaria de Educação, licença para trato de interesse particular pelo período de 21/08/2024 a 21/08/2027, a contar desta data, e sem ônus para esta Prefeitura.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 21 de agosto de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente, 21/08/2024.

**José Educílio Lopes de Jesus**



### PORTARIA Nº. 784/2024

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **Margarida Costa Facundo**, CPF: XXX.183.XXX-XX, no cargo de Diretora Escolar nível III - EMEF Dionízia Rocha de Moraes, simbologia DEB-3, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 01 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,  
Horizonte/CE, em 01/08/2024.

**Margarida Costa Facundo**



### PORTARIA Nº. 787/2024

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. **Margarida Costa Facundo**, CPF: XXX.183.XXX-XX, do cargo de Coordenadora Pedagógica nível III – EMEF Dionízia Rocha de Moraes, simbologia DEB-3, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 01 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente,  
Horizonte/CE, em 01/08/2024.

**Margarida Costa Facundo**



### PORTARIA Nº. 803/2024

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **Mônica Maria de Oliveira Maia**, CPF: XXX.567.XXX-XX, no cargo de Coordenadora de Manutenção da Rede Física Escolar, simbologia DAS-2, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 12 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,  
Horizonte/CE, em 12/08/2024.

**Mônica Maria de Oliveira Maia**



**Extrato de Contrato Nº 2024.08.23.1 Partes:** Prefeitura Municipal de Horizonte/Secretaria de Saúde e a médica **Amanda Camelo Paulino**, inscrita no CPF sob n.º 076.437.753-11.

**Fundamentação Legal:** O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.08.14.1, na forma de credenciamento, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado, oriundo do processo de Chamamento Público nº 2023.10.11.1, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**Objeto:** Prestação de Serviços Médicos para atuar na Rede de Atenção Primária de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico, anexo I do edital do processo de Chamamento Público nº 2023.10.11.1.

**Valor Global:** A remuneração bruta para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo a 160 (cento e sessenta) horas mensais de trabalho será de R\$ 15.095,66 (quinze mil, noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

**Recursos Orçamentários:** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05.01; AÇÃO: 10.302.0010; PROJETO ATIVIDADE: 2.023; FONTES: 1500100200/ 1600000000. – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Data do Contrato:** 23 de agosto de 2024. **Signatários:** Ana Cláudia de França Moraes e **Amanda Camelo Paulino**.



### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO Nº 2022.01.28.3.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Horizonte/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos e a empresa CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.432.727/0001-59. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE. **RESCISÃO CONSENSUAL:** Pelo presente Instrumento a CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, de conformidade com o permissivo estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993, alterada e consolidada, bem como no CONTRATO Nº 2022.01.28.3, oriundo da Concorrência Pública nº 2021.11.10.1, resolvem RESCINDIR CONSENSUALMENTE a avença celebrada entre as partes, com efeitos a partir desta data, em razão da não necessidade por parte desta Administração Pública da prestação dos serviços anteriormente executados pela Contratada. Ressaltamos que a rescisão será de forma consensual, ou seja, sem ônus de qualquer natureza para ambas as partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no Art. 79, Inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8666/1993, e suas alterações posteriores, com previsão na Cláusula Nona do Contrato ora rescindido. **DATA:** 21 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio e Hercília de Souza Oliveira Araújo.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

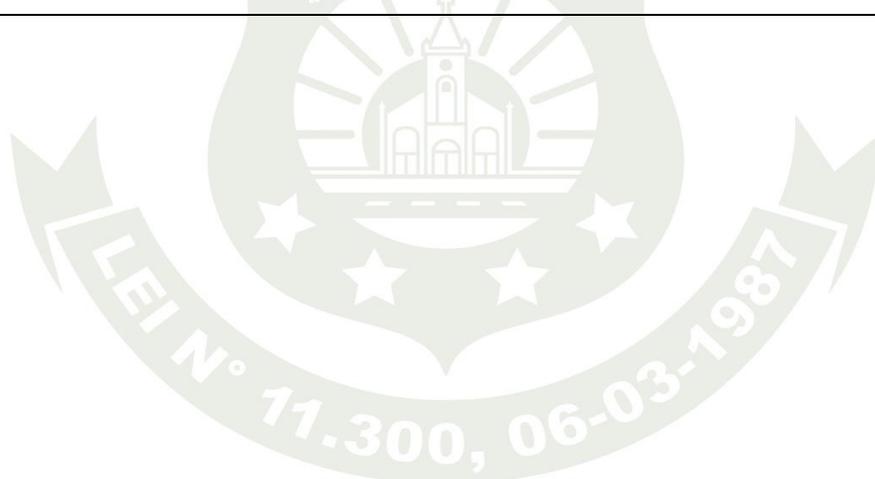
**Aviso de Licitação** – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.15.2 - SRP. **Julgamento:** MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO DE ITENS. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. O prazo de cadastramento das propostas e abertura da sessão será às **08h30min** do dia **06 de setembro de 2024**. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br), [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> a partir da data desta publicação. **Horizonte/CE, 23 de agosto de 2024.** Francisca Jorangela Barbosa Almeida – **Agente de Contratação.**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.08.22.1

**Aviso de Licitação** – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.08.22.1. **Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA LOCALIDADE DE CAJUEIRO DA MALHADA, DISTRITO DE QUEIMADAS, PT nº 1092354-69, CONVÊNIO nº 954653, DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. O prazo de cadastramento e abertura para análise das propostas será até às **09h00min** do dia 12 de setembro de 2024. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br), [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, a partir da data desta publicação. **Informações:** Coordenação de Licitação e Contratos, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222 0583. Horizonte/CE, 26 de agosto de 2024 – Rafaela Lima dos Santos Martins – **Agente de Contratação.**





### TERMO DE JULGAMENTO

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
<b>IMPUGNANTE:</b>	TOTAL SAÚDE CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA
<b>RECORRIDO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREGOEIRA
<b>REFERÊNCIA:</b>	EDITAL DA LICITAÇÃO
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO
<b>Nº DO PROCESSO:</b>	2024.08.06.1
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RM – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TC – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COM E SEM CONTRASTE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### 01. PRELIMINARES

#### A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **TOTAL SAÚDE CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em tela.

A petição foi protocolizada via e-mail, conforme previsão constante do item 17.4 do edital. A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, nos termos do item 10 e seguintes do ato convocatório:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

[...]

17.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

[...]

(Grifo nosso)



Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.

### B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que a impugnante **TOTAL SAÚDE CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA** apresentou a presente impugnação no dia **16 de agosto de 2024**. Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **29 de agosto de 2024 às 08h30min**, a licitante cumpriu com o disposto no o artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e com a disposição contida no item 17.1 do edital, atendendo ao prazo de três dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, conforme previsão:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.  
**(Grifo nosso)**

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

## 02. DOS FATOS

Invoca a Impugnante, questionamentos quanto a especificações dos itens constantes do edital, conforme extrai-se dos seguintes argumentos:

[...]

*Ora, na medida que o item do Edital está a exigir que a licitante demonstre atestados de capacidade técnica com comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, com período não inferior a 12 (doze) meses, para participar de um certame, onde não é certo que a empresa irá ser a vencedora, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula, está manifestadamente sendo comprometedor ou restritiva do caráter competitivo, que deve presidir toda e qualquer licitação.*

[...]



Cita suas exposições e fundamentos.

Em suma, alega que o edital não poderia fixar o tempo mínimo de execução dos serviços.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

### 03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Compulsando os autos, verifica-se que a irresignação da Impugnante se refere ao tempo fixado no edital quanto ao período mínimo necessário de prestação de serviços.

No entanto, é importante observar que, em se tratando de serviços considerados como de natureza contínua, como é o caso, nos termos do Termo de Referência anexo, o novo ordenamento jurídico das licitações públicas trouxe essa inovação quanto as possibilidades de exigências relativas a habilitação, senão vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

De fato, a impugnante deve desconhecer das faculdades trazidas pela nova lei de licitações, ao passo que, no ordenamento anterior, a exigência mínima de períodos ou tempo específico era vedada, o que não é mais, logo, havendo fundamentação legal.

Muito embora, a própria jurisprudência anterior também já viesse discordando e dando nova interpretação as imposições trazidas pelo ordenamento das contratações anterior, vide:

É compatível com o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993 a exigência de requisito temporal de atuação do licitante na área do serviço de natureza contínua licitado, desde que por período inferior ao prazo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II do art. 57 daquela Lei”.

#### Acórdão 2.939/2010-Plenário



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008: (...) 9.1.13 seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, a obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos.

### Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário

Ademais, consta justificativa técnica nos autos, tendo o licitante, inclusive, trazido a mesma, de modo que fica justificada e embasada a mencionada exigência.

Neste foco, o critério combatido pela empresa impugnante é viável e legalmente cabido, sobretudo, “quando imprescindíveis para garantir a perfeita execução do objeto licitado”, conforme se evidencia a seguir:

[...]

... tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento dos serviços a ser contratados, em respeito ao art. 3º da Lei 8.666/1993, e ao princípio da razoabilidade, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal”.

### Acórdão 2789/2016 – TCU – Plenário

No que tange a exigência de comprovação de serviços anteriores, como o próprio edital menciona, basta que haja a comprovação de “serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”, de modo que esse também é um fragmento constante da NLL (art. 67, II), ao passo que, como não a menção a parcelas e quantidades, dessarte, essa comprovação se dará pelo objeto, o que é perfeitamente aceitável e possível, especialmente ante a complexidade, relevância e vulto do objeto.

Ao se exigir experiência anterior, foi amplamente permitida pela Doutrina e Jurisprudência. Isso se demonstra com a lição do emérito doutrinador Marçal Justen Filho:

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidade teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratados. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Na ordenação procedimental tradicional, essa qualificação técnica deverá ser investigada em face anterior ao exame das propostas e não pode sequer admitir a formulação de propostas por parte de quem não dispuser de condições técnicas de



executar a prestação” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, pp. 428-429)

As características do objeto, assim como, a forma de execução dos serviços possui parâmetros amplamente definidos e exigem experiência e conhecimento dos participantes do certame em serviços de natureza continuada, especialmente de serviços de exames a qual não podem haver interrupção, pois se relacionam como serviços de extrema necessidade e constância, para isso devem possuir qualificação e expertise compatíveis com o objeto do contrato, pois as peculiaridades dos serviços assim o exigem. O escopo é sempre de conciliar a vantajosidade da contratação e o interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo, assim, a eficiência e continuidade do objeto.

#### 04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação apresentada pela empresa **TOTAL SAÚDE CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA** para no mérito, com base estritamente no parecer da autoridade competente, resolvo:

- 1) **NEGAR-LHE PROVIMENTO** quanto a impugnação, haja vista que não há procedência nas razões de mérito do pedido; e
- 2) **DAR PUBLICIDADE** ao feito, nos termos pautados em Lei e no edital da licitação.

Ficam inalteradas as demais condições do processo.

É como decido.

Horizonte-CE., 26 de agosto de 2024.

Francisca Jorângela Barbosa Almeida  
**Agente de Contratação**  
Prefeitura Municipal de Horizonte



### CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.10.11.1

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte torna público, para conhecimento dos interessados, o julgamento da fase de habilitação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.10.11.1**, declarando habilitadas com os pedidos de credenciamento deferido, por ordem cronológica, as profissionais médicas a seguir: **33ª Júlia Oliveira de Assis** com CPF nº **080.490.563-09**, registrada no CRM nº **27.930/CE** e a **34ª Amanda Beatriz Sobreira de Carvalho**, com CPF nº **120.775.124-31**, registrado no CRM nº **27.935/CE**. Maiores informações na sede da CPL. Horizonte, 26 de agosto de 2024. **Rosilândia Ribeiro da Silva** - Presidente da CPL.



### AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE

#### Outros Atos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

#### PUBLICAÇÃO 0077/2024

#### AMMAH

#### CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**UFV GOVERDE CEARA ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ 34.953.988/0001-25, torna público que recebeu da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC nº 001.08.2024 para minigeração distribuída de energia elétrica a partir de uma Usina Solar Fotovoltáica, localizada no município de Horizonte, no sítio Pachecolândia, s/n, CE-350, KM 8, com validade de 02 (dois) anos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0078/2024

AMMAH

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS** inscrita no CNPJ: 00.043.711/0001-43 torna público que recebeu da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC Nº 004.08.2024 referente a pavimentação em pedra tosca e intertravado em diversas ruas do Bairro Mal Cozinhado Município de Horizonte-ce, localizada no município de Horizonte, localidade de Mal Cozinhado - Avenida João Domingos de Sousa (533,82m), com validade até 16/08/2024.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0079/2024

AMMAH

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**RCB INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, inscrito no CNPJ 17.945.582/0001-81**, torna público que recebeu da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte - AMMAH a Autorização Ambiental para Supressão Vegetal - AUAS, localizada no município de Horizonte, na Rua Horácio Rufino, s/n, Bairro Cachoeira, Quadra 25 e 26, com validade de 1 (um) ano.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.